



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 50, de 06 de dezembro de 1982

Altera a Circular Nº 27/76, que aprovou Condições Especiais para o Seguro Vida em Grupo em Garantia dos Financiamentos do Programa Especial de Crédito Educativo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial e o que consta do Processo SUSEP nº 193.596/75;

RESOLVE:

1 – O item 15 da Circular SUSEP nº 27, de 25.05.76, passa a vigorar com a seguinte redação:

“15 - TAXA

Aplicam-se a este Seguro, para a garantia de todas as suas coberturas, segundo a periodicidade de pagamento do prêmio, as seguintes taxas:

- a) anual : 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por mil);
- b) semestral: 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por mil);
- c) trimestral: 0,91 (noventa e um centésimo por mil); e
- d) mensal : 0,31 % (trinta e um centésimos por mil).

15.1 – As taxas fixadas neste item, poderão ser revistas pelo Departamento Técnico Atuarial – DETEC, em períodos não inferiores a 1 (um) ano, se a experiência do Seguro exigir ou permitir sua revisão. Para tanto, as Seguradoras encaminharão a esta Superintendência informações estatísticas sobre este Seguro, na forma e nos prazos a serem fixados pelo DETEC”.

2 – Esta Circular entra em vigor em 1º.01.83, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente